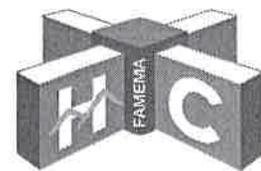




SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital das Clínicas da Faculdade de
Medicina de Marília
HCFAMEMA



PORTARIA HCFAMEMA Nº 56, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Prêmio de Incentivo aos profissionais do quadro de pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA.

A Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a Lei n. 8.975/1994, alterada pelas Leis n. 9.185/1995 e 9.463/1996 c.c. a Lei Complementar nº 1.193/2013, com regulamentação estabelecida nos Decreto n. 41.794/1997, alterado pelos Decretos n. 42.955/1998, 50.174/2005 e 52.711/2008 e Lei Complementar n. 1.262/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Prêmio de Incentivo ao quadro permanente de pessoal e do subquadro de cargo em comissão do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, nos moldes das legislações vigentes.

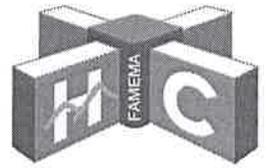
§ 1º - Os servidores das Secretarias de Estado, afastados oficialmente junto ao HCFAMEMA, nos termos dos artigos 64 e 65, da Lei 10.261/68 e/ou nos termos do artigo 15, inciso I, da lei 500/74 e à vista do Convênio SUS, nos termos do artigo 3º do Decreto 43.046/98, farão jus ao recebimento do Prêmio de Incentivo nas mesmas bases e condições, desde que o cargo ou a função atividade esteja contemplado nos regimes retributórios que compõem o quadro de pessoal do HCFAMEMA.

§ 2º - O Prêmio de Incentivo **não será aplicável** aos profissionais não pertencentes ao quadro de pessoal do HCFAMEMA e que prestam serviços eventuais e/ou sob a forma de plantões.

Art. 2º - O Prêmio de Incentivo a ser pago ao quadro permanente de pessoal e do subquadro de cargo em comissão do HCFAMEMA terá como parâmetro



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital das Clínicas da Faculdade de
Medicina de Marília
HCFAMEMA



os valores já definidos por classes e por regimes retributórios para os servidores da Secretaria da Saúde, de acordo com as legislações e resoluções vigentes.

Art. 3º - O pagamento de Prêmio de Incentivo de que trata o artigo 1º, será efetuado mensalmente, inicialmente na proporção de 50%, até que sejam instituídas as avaliações individuais, prevalecendo os critérios estabelecidos no Decreto n. 41.794/1997, alterado pelos Decretos n. 42.955/1998, 50.174/2005 e 52.711/2008.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Marília, 01 de fevereiro de 2019.

DRA. PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Superintendente do HCFAMEMA

Protocolo: 2376/2018